

GRITO DA TERRA BRASIL 2024

AGRICULTURA FAMILIAR É ALIMENTO SAUDÁVEL E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

AGENDA LEGISLATIVA



BRASÍLIA/DF, ABRIL DE 2024

DIRETORIA EXECUTIVA DA CONTAG

Gestão 2021-2025



Aristides Veras dos Santos
Presidente



Sandra Paula Bonetti
Secretária de
Meio Ambiente



Alberto Ercílio Broch
Vice-presidente e Secretário
de Relações Internacionais



Edjane Rodrigues Silva
Secretária de
Políticas Sociais



Thaisa Daiane Silva
Secretária-Geral



Carlos Augusto Santos Silva
Secretário de Formação
e Organização Sindical



Juraci Moreira Souto
Secretário de Finanças
Administração



Maria José Morais Costa
Secretária de Mulheres
Trabalhadoras Rurais



Alair Luiz dos Santos
Secretário de
Política Agrária



Mônica Bufon Augusto
Secretária de Jovens
Trabalhadores(as) Rurais



Vânia Marques Pinto
Secretária de Política
Agrícola



Antonio Oliveira
Secretário de Trabalhadores(as)
Rurais da Terceira Idade

CONSELHO FISCAL



Manoel Candido da Costa (RN)
1º efetivo



Antoninho Rovaris (SC)
3º efetivo



Marleide Fernandes da Silva Santos (PB)
2º efetivo



Luciene das Chagas do Nascimento (AC)
4º efetivo

APRESENTAÇÃO

24° Grito da Terra Brasil

Agricultura Familiar é alimento saudável e conservação ambiental

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) e suas Federações e Sindicatos filiados iniciam a 24ª edição do Grito da Terra Brasil e apresentam ao poder Legislativo sua agenda política para o Congresso Nacional. Salientamos que a cooperação deste poder é essencial no planejamento de um orçamento relacionado à agricultura familiar, que viabilize tanto a inclusão produtiva e a organização da produção de alimentos quanto o acesso aos mercados.

Os agricultores e agricultoras familiares têm potencial para serem os verdadeiros guardiões da terra, da floresta e das águas adotando práticas de produção agrícola sustentáveis que promovam a saúde do solo, a conservação da água e a proteção da biodiversidade, além do potencial para dinamizar social e economicamente os espaços rurais.

A agricultura familiar pode desempenhar um papel fundamental na promoção da resiliência aos impactos ocasionados pelas emergências climáticas devido às características desenvolvidas pelo modo de produção e de vida. Dentre as características que podem ser estimuladas a partir de investimento do Estado estão a diversificação de culturas, uso de práticas agrícolas sustentáveis, conservação da biodiversidade, conhecimento tradicional e habilidade na utilização dos recursos naturais locais.

No entanto, agricultores e agricultoras familiares enfrentam uma série de desafios, como acesso limitado à terra, recursos financeiros, assistência técnica, tecnologia, infraestrutura, mercados justos e outros. Somam-se novos desafios provocados pelo aumento da população rural idosa e jovem migrando para áreas urbanas em busca de oportunidades inexistentes no campo, globalização e crise climática.

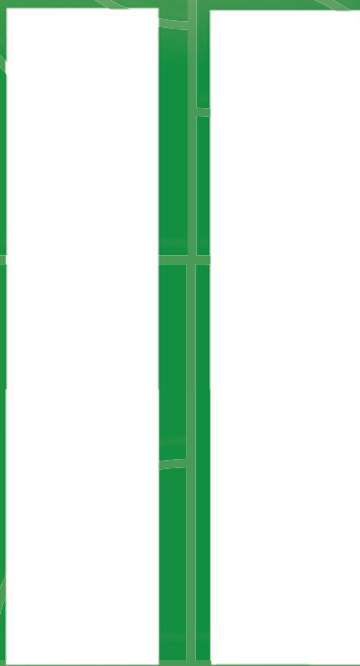
Pesquisas acadêmicas e mesmo aquelas encomendadas pela CONTAG apontam para a existência de problemas de condução e de alcance dos programas e políticas públicas que foram conquistadas a partir da organização social da categoria. O principal problema é a dificuldade de agricultores e agricultoras familiares terem acesso a esses programas e políticas públicas, que estabelecem regras regidas pela lógica de bancos, mercados e indústrias.

Além de estabelecer o protagonismo dos agricultores e agricultoras familiares nos programas destinados a eles/as, a priorização de orçamento é essencial. O poder Legislativo deve aprovar um orçamento que inclua recursos específicos para atender às necessidades identificadas na sequência desta agenda política formulada pela CONTAG.

ORÇAMENTO PARA AGRICULTURA FAMILIAR

É essencial que o Congresso Nacional esteja comprometido com um processo de planejamento e alocação de recursos para a agricultura familiar e compreenda que a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a preço justo pelo segmento, desempenha papel crucial na soberania e segurança alimentar e nutricional da população, na geração de trabalho e renda, na redução da pobreza rural e na promoção do desenvolvimento sustentável local.

Especificamente para o ano de 2024, a CONTAG alerta para a necessidade de ampliar o fomento de inclusão produtiva (Lei Nº 12.512/2011) e o acesso aos mercados. Nesse aspecto, apontamos o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com proposta de elevar o orçamento para R\$ 3 bilhões visando promover o acesso efetivo dos agricultores e agricultoras familiares aos mercados. Para concretizar essa estratégia, é necessário aporte de R\$ 1,85 bilhão na Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater). Outro destaque é o prazo para renegociação de dívidas rurais (Lei Nº 14.554/2023), prorrogando até abril de 2025, e garantir mais recursos para a obtenção de áreas destinadas à Reforma Agrária.



PROPOSIÇÕES

Apresentamos proposições prioritárias que afetam direta ou indiretamente a organização social e econômica da agricultura familiar. Nesta agenda de 2024 não apresentamos as proposições que entendemos ser prejudiciais para o desenvolvimento socioambiental e econômico. Nosso entendimento é de que a contenção de danos exige um amplo diálogo com os autores das propostas.

POLÍTICA AGRÍCOLA

Regulamentação da Reforma Tributária

Regulamentar a reforma tributária, prevendo as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os(as) beneficiários(as), com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

✔ **Alterar a Lei Nº 10.420/2002**

Alterar a Lei Nº 10.420/2002, visando a exclusão do teto de indenização do Garantia-Safra, por família/ano, como também às culturas previstas em Lei, passando a deliberação desse teto para o Comitê Gestor do Fundo, dentro dos limites orçamentários e entes públicos, e pesquisa das culturas a serem cobertas pelo programa.

Argumentos

O Programa Garantia-Safra tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores e agricultoras familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), quando sofrerem perda de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo.

Existe, inclusive, a possibilidade de contemplar outras regiões do País, a exemplo da região Norte que está participando, conforme a deliberação do poder público, desde que atendidos os requisitos previstos no § 4º do art. 1º do mencionado dispositivo legal. O fundo é composto por integralização de aportes do agricultor e da agricultora familiar, dos municípios, estados e a União.

O programa é um bom mecanismo para minimizar os efeitos da perda de safra, que vem ocorrendo tanto no semiárido como em outras regiões do País em decorrência das mudanças climáticas. Alterar a lei para retirar o teto de benefício por família/ano, passando-o à deliberação do Comitê Gestor, bem como outras atualizações como a quantidade de parcelas a serem recebidas conforme o teto estabelecido, ampliação das culturas cobertas, melhoria dos mecanismos de aferição de perdas e contestação de laudos, incluir outras ações de fomento, inovações tecnológicas a melhores condições de convivência dos agricultores e agricultoras familiares com o Semiárido, para além das já previstas – como também a outros biomas quando contemplados –, entre outras medidas, visando que o programa seja ainda abrangente, inclusivo e eficaz, melhorando as condições atuais e mantendo seu objetivo central de garantir renda mínima para manutenção da agricultura familiar com o foco na segurança alimentar e nutricional.

✔ **PL Nº 2754/2023 – autoria da senadora Teresa Leitão**

Altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o valor do grupo “Alimentos e Bebidas” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro a ser utilizado para o cálculo do reajuste anual, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Argumentos

O projeto propõe atrelar os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) à superação das perdas inflacionárias e de sinalizar parâmetros capazes de gerar estabilidade e reequilíbrio do financiamento dessa política. O reajuste dos valores terá base anual pela variação do grupo de despesas denominado “Alimentos e Bebidas” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Os valores per capita do Programa não são suficientemente atualizados para recomposição das perdas inflacionárias entre 2010 e 2020, como aponta estudo realizado pelo Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE) e Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca). Entre 2017 e 2021, a situação ainda ficou pior, pois houve perda em valores reais. Em 2017, foram dedicados ao programa R\$ 5,2 bilhões e, em 2021, foram R\$ 4,6 bilhões. Em 2022, os valores previstos no Orçamento não chegavam sequer a R\$ 4 bilhões. Em 2023, os valores foram atualizados para R\$ 5,5 bilhões, ainda que dos valores levantados pelo estudo aponta uma necessidade de R\$ 7,9 bilhões, com o proporcional reajuste do valor per capita/criança/dia. A proposta visa garantir o direito básico à alimentação escolar saudável de milhares de estudantes e contribuir para consolidar a agricultura familiar como fornecedora da alimentação escolar.

✔ PL Nº 1053/2020 – autoria do senador Jaques Wagner

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de agrotóxicos e afins (Cide-Agrotóxico).

Argumentos

O projeto destina, na forma da lei orçamentária, recursos para o financiamento de ações para redução do consumo de agrotóxicos e afins, recuperação ambiental e outras políticas públicas ambientais e de fomento à agroecologia. A medida não atinge as receitas decorrentes de operações de exportação e ainda prevê a possibilidade de dedução na comercialização do mercado interno quando pago na importação ou aquisição daqueles produtos de outro contribuinte. A metade da arrecadação será repassada a estados, Distrito Federal e municípios.

A proposta tem grande apelo para a agricultura familiar e todo o setor agropecuário do país, melhorando sua competitividade no âmbito internacional e a produção nacional, pois o acesso a tecnologias de informação e comunicação, a preservação e recuperação ambiental e o fomento à agroecologia e transição agroecológica promovem uma transição segura para uma nova matriz de produção alimentar mais saudável e sustentável. Além de melhorar a competitividade que exige do setor adequação ao paradigma de construção de sistemas agroalimentares equilibrados, irá reduzir a dependência do uso intensivo de agrotóxicos, que faz do setor o maior consumidor do planeta desde 2008, com alto dispêndio nestes insumos a renúncia de quase R\$ 10 bi em impostos e ainda considerando seus impactos negativos no sistema público de saúde pelas graves doenças causadas e no meio ambiente.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

✔ PL Nº 3.280/2021 – autoria do deputado Heitor Schuch

Dispõe sobre a regularização de imóveis das ocupações incidentes em terras situadas em áreas rurais com domínio particular, fora da Amazônia Legal.

Argumentos

O projeto busca fazer justiça para um segmento da agricultura familiar que ainda não tem documentação legal da propriedade. São imóveis de posses mansas e pacíficas oriundas de partilhas antigas não regularizadas. Cartórios fazem exigências não compatíveis com a realidade fundiária rural brasileira inviabilizando a regularização.

A ausência de documentação regularizada da propriedade dificulta o acesso a políticas públicas por parte de agricultores e agricultoras familiares que resulta em uma trava para fortalecer a produção de alimentos saudáveis e o desenvolvimento da agricultura familiar.

✔ **Veto Nº 45/2023** – Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Nº 2.757, de 2022.

Altera a Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a Lei Nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei Nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e dá outras providências.

Argumentos

A proposta aprovada pelo Congresso Nacional propunha fazer uma espécie de “doação” de terras públicas aos que não cumpriram cláusulas resolutivas e a função social e, desconsiderou a presença de famílias de agricultores e agricultoras familiares que moram e produzem nessas terras.

A Lei vigente é clara em dizer que o descumprimento de condições estabelecidas em títulos, em relação a cláusulas resolutivas, como prazos e obrigações, pode resultar na reversão do imóvel ao patrimônio da União. Para a CONTAG, é o que deve ocorrer. A derruba do veto parcial incorrerá em inconstitucionalidade quanto a alteração das Leis Nº 8.629/1993, Nº 11.952/2009 e Nº 13.465/2017.

MEIO AMBIENTE

✔ **PEC Nº 33/2023** – autoria do senador Paulo Paim

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a Caatinga, o Cerrado e o Pampa entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Argumentos

A PEC ajusta uma omissão dos constituintes que, ao elaborar a Constituição Federal, não inseriram o Cerrado, Caatinga e Pampa na lista de biomas considerados patrimônio nacional.

Atualmente, vivemos um debate crescente sobre a necessidade de cuidar de nossa biodiversidade para preservar uma variedade de ecossistemas.

Na contramão do debate ambiental, no Brasil, a evolução da devastação dos três biomas é crescente. Segundo o Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), em 2023, o Cerrado registrou um aumento de 43% no desmatamento. O MapBiomas revela que o Pampa perdeu 3,4 milhões de hectares de vegetação nativa em 25 anos e a Caatinga, no ano de 2022, a área desmatada cresceu 18,4%.

Entendemos que o reconhecimento constitucional como patrimônio nacional desses biomas levará à formulação de lei para regular sua utilização. Será um instrumento educativo para proteger os remanescentes vegetais nativos ainda existentes e restaurar os biomas.

✓ **PL Nº 2140/2015 – autoria do deputado Jaime Martins**

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

✓ **PL Nº 412/2022 – autoria do senador Chiquinho Feitosa**

Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis Nº 11.284, de 2 de março de 2006; Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; e Nº 13.493, de 17 de outubro de 2017.

Argumentos

Os projetos apresentados mantêm a centralidade do mercado de carbono em grandes atores e o acesso em grande escala, no entanto, preveem acesso jurisdicional por entes subnacionais, mas é preciso garantir mecanismos de transferência destes recursos para o público da Lei Nº 11.326/2006 através de mecanismos robustos de transparência, controle social com governança descentralizada.

✓ **Veto Nº 47/2023 – Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado Nº 526, de 1999 (Nº 6.299/2002, na Câmara dos Deputados, e devolvido ao Senado como PL Nº 1.459/2022).**

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Argumentos

O projeto representa forte flexibilização na regulação dos agrotóxicos. O novo marco regulatório busca facilitar o uso de agrotóxicos na agricultura brasileira, e flexibilizar a avaliação e registros de novas substâncias, permitindo que produtos muito tóxicos sejam registrados mais facilmente, sendo uma medida altamente perigosa para o meio ambiente e a segurança alimentar.

O veto parcial contribui para atenuar a liberação de agrotóxicos ao manter a participação do Ibama e da Agência Nacional de Vigilância (Anvisa) nas avaliações dos impactos ao meio ambiente e à saúde; ao sustentar a necessidade de as embalagens de agrotóxicos possuírem advertência contra reutilização e ao impedir a concessão de registro automático de agrotóxicos antes da conclusão de reanálise.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

✓ **PL Nº 1122/2024 – autoria do deputado Carlos Veras**

Argumentos

O projeto de lei revisa as regras e prazos previstos na legislação previdenciária, que tratam do cadastro dos segurados e seguradas especiais e que definem o CNIS Rural como base de dados exclusiva para o reconhecimento de direitos previdenciários.

Nos termos atuais, a legislação excluirá muitos agricultores e agricultoras familiares do direito à proteção previdenciária. A injustiça aumentará as contentadas judiciais trazendo novas dívidas à Previdência Social Pública.

A legislação faz exigências e impõe restrições desproporcionais aos segurados(as) especiais/ trabalhadores e trabalhadoras rurais ao determinar prazos para que esses segurados(as) atualizem e corrijam suas informações cadastrais no CNIS, estabelecendo um tratamento desigual entre trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais. Observa-se que o trabalhador e trabalhadora urbana(o) podem solicitar o acerto de seus dados cadastrais a qualquer tempo, ao passo que, para o segurado(a) especial, foi estabelecido um prazo decadencial de 05 (cinco) anos.

✔ **PL Nº 488/2011 – autoria do senador Neuto de Conto**

Altera a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da condição de segurado(a) especial, e dá outras providências.

Argumentos

O substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei assegura a manutenção de segurado(a) especial aos agricultores e agricultoras familiares que têm vínculo associativo às cooperativas cuja atividade econômica não seja de natureza exclusivamente rural, e àqueles(as) que recebem algum tipo de gratificação pelo exercício de função administrativa ou gerencial nas respectivas cooperativas em que são associados(as).

A proposta altera a legislação previdenciária para travar centenas de indeferimentos de concessão de aposentadorias a membros da agricultura familiar que estejam na composição dos conselhos de administração e fiscal de cooperativas. Trata-se não apenas de uma injustiça com agricultores e agricultoras familiares que se organizam socialmente, mas também vai contra os dispositivos constitucionais que estimulam a valorização do cooperativismo.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

✔ **Alterar o MROSC (Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014)**

Argumentos

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Alterar a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para contemplar a entidade de classe no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é uma medida de reconhecimento de sua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, pois atendem aos requisitos gerais previstos à caracterização de entidade associativa nos termos do art. 53 do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Ele, inclusive, tem prerrogativas de “colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal” e aquelas entidades sindicais de empregados e empregadas “de fundar e manter agências de colocação”, conforme art. 513 da CLT (Lei Nº 5.452, de 01 de maio de 1943).

Neste sentido, o Plano Nacional de Qualificação, do Sistema Nacional de Emprego, é financiado por recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador “cujas transferências aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais, entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de contratos, convênios e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho” (Resolução Codefat Nº 679, de 29 de setembro de 2011). Portanto, é possível vislumbrar interesse público convergente entre a administração pública e as entidades sindicais.



